# Matéria Legislativa Projeto de Lei Legislativo - 001/2022

**De:** Paulo P. - GABPAULO

**Para:** SEC - SECRETARIA

**Data:** 05/01/2022 às 09:41:43

**Setores envolvidos:**

GABPRES, MD, JUR, SEC, GAB.RUDNEI, GAB.FERNANDO, GAB.FABIANO, CCJ, GABDAN, GABMAUR, GABCLÁUEDU, GABPAULO, GABCLAUOLI, GABMAICK, GABNAD, GABECIN, GABCLAUD, GAB.EDSON, GABEZEQ

## Rua Jaime Adames

**Data da apresentação*:**
05/01/2022

**Regime de Tramitação*:**
Ordinária

**DENOMINA DE JAIME ADAMES A RUA LOCALIZADA NO BAIRRO OLIVEIRA.**

*Origem: Legislativo*

*Autor: Paulo César Pereira*

O Prefeito Municipal de Tijucas, Estado de Santa Catarina, faz saber a todos os habitantes deste município, que a Câmara Municipal de Tijucas aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

**Art. 1º** 1º Fica denominada de Jaime Adames, uma rua localizada no bairro Oliveira.

**Art. 2º** Trata-se de uma rua com seu ponto inicial localizado na latitude -27.183152 e longitude 48.787.303 conforme identificado no mapa em anexo.

**Art. 3º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**Paulo Cesar Pereira**
*VEREADOR*

## Anexos:

Projeto_de_lei_Jaime_Adames.doc
Projeto_de_lei_Jaime_Adames.pdf

---

Assinado digitalmente (emissão + anexos) por:

| Assinante | Data | Assinatura | |
|---|---|---|---|
| Paulo Cesar Pereira | 05/01/2022 09:42:05 | 1Doc | PAULO CESAR PEREIRA CPF 863.XXX.XXX-15 |

Para verificar as assinaturas, acesse **https://camaratijucas.1doc.com.br/verificacao/** e informe o código: **3BE5-69E6-4E27-D5E0**

## PROJETO DE LEI

**DENOMINA DE JAIME ADAMES A RUA LOCALIZADA NO BAIRRO OLIVEIRA.**

*Origem: Legislativo*

*Autor: Paulo César Pereira*

O Prefeito Municipal de Tijucas, Estado de Santa Catarina, faz saber a todos os habitantes deste município, que a Câmara Municipal de Tijucas aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

**Art. 1º** 1º Fica denominada de Jaime Adames, uma rua localizada no bairro Oliveira.

**Art. 2º** Trata-se de uma rua com seu ponto inicial localizado na latitude -27.183152 e longitude 48.787.303 conforme identificado no mapa em anexo.

**Art. 3º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**Tijucas (SC), 05 de janeiro de 2022**

**Paulo César Pereira**
**Vereador**

## ANEXO


210,97 m
Medir distância
Clique no mapa para adicionar ao seu caminho
Distância total: 210,97 m (692,14 pés)
Imagens ©2022 CNES / Airbus, Maxar Technologies, Dados do mapa ©2022
Brasil
Termos

## JUSTIFICATIVA

Prezados Colegas,

Jaime Adames, nasceu no dia 20/12/1936, no município de Tijucas. Morou durante 19 anos com sua irmã “Mariquinha’. Logo após, conheceu Maria Luiza M. Adames, e juntos formaram uma linda família ao longo de 45 anos. Tiveram 11 filhos, no qual, foram criados com muita luta e suor, para sempre repassar valores preciosos, como: Honestidade e educação.

Sr. Jaime Adames sempre trabalhou na roça, e era um admirador das rinhas de galo. Contudo, ficou conhecido no interior da cidade, pela sua simplicidade e honestidade.

**Tijucas (SC), 05 de Janeiro de 2022**

**Paulo César Pereira**
**Vereador**

## DENOMINAÇÃO DE RUAS, AVENIDAS, PRAÇAS E LOGRADOUROS PÚBLICOS.

| |
|---|
| **AGRACIADO (A): Jaime Adames** |

| | |
|---|---|
| **DATA NASC: 20/12/1936** | **LOCAL:** Tijucas |

**FILIAÇÃO:**

**PAI:** Domingos Adames

**MÃE:** Emilia Battisti Adames

| NOME DOS FILHOS: | ESTADO CIVIL: |
|---|---|
| Laureci Adames | Casado (a) |
| Domingos Adames | Casado (a) |
| Albertina Adames | Casado (a) |
| Orcine Adames | Solteiro (a) |
| Maria Aparecida Adames | Casado (a) |
| José Carlos Adames | Casado (a) |
| Denilson Adames | Casado (a) |
| Jaimecir Adames | Casado (a) |
| Luís Alberto Adames | Casado (a) |
| Valdir Adames | Casado (a) |
| Odair Adames | Solteiro (a) |
| | |
| | |
| | |
| | |
| | |
| | |
| | |
| | |
| | |
| | |
| | |
| | |
| | |
| | |
| | |
| | |
| | |
| | |
| | |

| |
|---|
| **MOTIVOS DA HOMENAGEM:** Jaime, morou a vida inteira naquela rua, e atualmente, grande parte da família mora ali. |
| |
| |

**INFORMAÇÕES FORNECIDAS POR:** Maria Aparecida Adames, filha.

**Matéria Legislativa Projeto de Lei Legislativo - 1- 001/2022**

**De:** Ricardo V. - SEC

**Para:** GABPRES - Gabinete da Presidência

**Data:** 06/01/2022 às 11:50:57

Bom dia.

Encaminhamos, para análise e deliberação, projeto de lei ordinária do legislativo com número SAPL 001/2022.

O referido projeto foi enviado pelo Gabinete Parlamentar via plataforma 1Doc.

Atenciosamente,

–

**Ricardo Alexandre Vieira**
*Técnico Legislativo*

**Matéria Legislativa Projeto de Lei Legislativo - 2- 001/2022**

**De:** Gerusa M. - GABPRES

**Para:** SEC - SECRETARIA

**Data:** 04/02/2022 às 10:09:13

Bom dia,

Segue despacho para os procedimentos cabíveis

–

**Gerusa Martins**
*Assesssor*

**Anexos:**

DESPACHO_PL_01_2022.pdf

## DESPACHO MESA DIRETORA

**T**rata-se de um Projeto de Lei 01/2022 que **DENOMINA DE JAIME ADAMES A RUA LOCALIZADA NO BAIRRO OLIVEIRA**

**CERTIFICA-SE**, que o Projeto de Lei 01/2022, foi **LIDO** no expediente da sessão ordinária na data de 03/02/2022, conforme Art.17 do Regimento Interno.

A Mesa Diretora da Câmara de Vereadores de Tijucas, no uso de suas atribuições legais e conforme artigo 78, constou que o referido projeto preenche os requisitos legais de tramitação.

Encaminha-se ao Técnico Legislativo, nos termos regimentais o Projeto de Lei nº 01//2022 para as seguintes providências:

**a)** Numere-se:

**b)** Publique-se no mural da Câmara Municipal de Vereadores, certificando-se os respectivos 5 (cinco) dias úteis de publicação, assim como no site da Casa. (artigo 14 do Regimento Interno c/c artigo 100 da Lei Orgânica).

**c)** Realiza-se a distribuição, em avulso a todos os 13 (treze) Vereadores que compõe a casa legislativa de forma digital (artigo 114 do Regimento Interno), após anexar ao Projeto de Lei a distribuição.

**d)** Efetivação de busca no SAPL , acerca da existência de Projeto de Lei em andamento sobre o mesmo assunto, bem como, uma busca nas legislações municipais informando sobre a existência de Lei que regule a matéria tratada no Projeto. (artigo 89 do Regimento Interno)

**e)** Encaminha-se ao Presidente;

**Tijucas, 04 de fevereiro de 2022.**

**Maicon Campos Sgrott**
Presidente

**Cláudio de Oliveira**
Vice-Presidente

**Paulo César Pereira**
1º Secretário

**Écio Hélio de Melo**
2º Secretário

**Matéria Legislativa Projeto de Lei Legislativo - 3- 001/2022**

**De:** Ricardo V. - SEC

**Para:** GABPRES - Gabinete da Presidência

**Data:** 04/02/2022 às 10:20:13

**Setores (CC):**

GABPRES, GAB.RUDNEI, GAB.FERNANDO, GAB.FABIANO, GABDAN, GABMAUR, GABCLÁUEDU, GABPAULO, GABCLAUOLI, GABMAICK, GABNAD, GABECIN, GABCLAUD, GAB.EDSON, GABEZEQ

CERTIFICADO - SEC

CERTIFICA-SE que foram cumpridas as determinações regimentais estabelecidas no Despacho da MESA DIRETORA, conforme itens listados abaixo:

1) Numeração realizada pelo sistema 1doc;

2) Publicação no mural pela presidência, bem como no site da Câmara (SAPL);

3) Distribuição em avulso aos 13 (treze) vereadores em formato digital, sendo o presente despacho a comprovação de distribuição;

4) Realização de buscas no SAPL e nas Legislações Municipais (site "Leis Municipais"), conforme anexos.

Encaminha-se, portanto, à Presidência para deliberação.

Atenciosamente,

_

**Ricardo Alexandre Vieira**
*Técnico Legislativo*

## Anexos:

Leis_de_Tijucas___SC_2_.pdf
SAPL_Sistema_de_Apoio_ao_Processo_Legislativo_2_.pdf





# Tijucas (/legislacao-municipal/4456/leis-de-tijucas)

Resultados de pesquisa para

## DENOMINA DE JAIME ADAMES A RUA LOCALIZADA NO BAIRRO OLIVEIRA.

**0** atos encontrados na cidade de Tijucas

DENOMINA DE JAIME ADAMES A RUA LOCALIZ em Tijucas - SC Pesquisar Mais opções

**Dica:** A pesquisa é realizada na íntegra, por padrão. Para pesquisar na ementa ou outro tipo de busca, utilize a opção **Mais Opções**.




(http://www2.leismunicipais.com.br/pesquisanacional/?utm_source=Tijucas-SC&utm_medium=banner-horizontal-resultado-da-busca&utm_campaign=pesquisa-nacional-LM)

⇤ (/legislacao-municipal/4456/leis-de-Tijucas?q=DENOMINA+DE+JAIME+ADAMES+A+RUA+LOCALIZADA+NO+BAIRRO+OLIVEIRA.&page=1)
Página Anterior (/legislacao-municipal/4456/leis-de-Tijucas?q=DENOMINA+DE+JAIME+ADAMES+A+RUA+LOCALIZADA+NO+BAIRRO+OLIVEIRA.&page=0)
Próxima Página (/legislacao-municipal/4456/leis-de-Tijucas?q=DENOMINA+DE+JAIME+ADAMES+A+RUA+LOCALIZADA+NO+BAIRRO+OLIVEIRA.&page=2)
⇥ (/legislacao-municipal/4456/leis-de-Tijucas?q=DENOMINA+DE+JAIME+ADAMES+A+RUA+LOCALIZADA+NO+BAIRRO+OLIVEIRA.&page=0)



Todos os Direitos Reservados - LeisMunicipais ® | Liz Serviços Online Ltda.

Câmara Municipal de Tijucas - SC
Sistema de Apoio ao Processo Legislativo

# Pesquisa Textual

Pesquisar

DENOMINA DE JAIME ADAMES A RUA LOCALIZADA NO BAIRRO OLIVEIRA.

## Em quais tipos de documento deseja pesquisar?

☐ Marcar/Desmarcar Todos

- ☐ Documentos Acessórios
- ☐ Matérias Legislativas
- ☐ Normas Jurídicas

Pesquisar

## Resultados - Foram encontrados 1 registros
## Registros 1 a 1 de 1

**Matéria Legislativa:** PROJETO DE LEI - LEGISLATIVO nº 1 de 2022
DENOMINA DE JAIME ADAMES A RUA LOCALIZADA NO BAIRRO OLIVEIRA.
**Texto Original:** Clique aqui

Desenvolvido pelo Interlegis em software livre e aberto. Release: 3.1.162-RC12

Conteúdo e dados sob licença Creative Commons 4.0
Atribuir Fonte - Compartilhar Igual

**Câmara Municipal de Tijucas - SC**
Rua Coronel Büchelle, 181
CEP: 88200-000 | Telefone:
OpenAPI | Site | Fale Conosco

**Matéria Legislativa Projeto de Lei Legislativo - 4- 001/2022**

**De:** Gerusa M. - GABPRES

**Para:** JUR - JURÍDICO

**Data:** 07/02/2022 às 07:30:11

Encaminha-se o Projeto de Lei 01/2022 para parecer jurídico.

_

**Gerusa Martins**
*Assesssor*

**Anexos:**

DESPACHO_2.docx

Assinado digitalmente (emissão) por:

| Assinante | Data | Assinatura | |
|---|---|---|---|
| Paulo Cesar Pereira | 07/02/2022 07:56:21 | 1Doc | PAULO CESAR PEREIRA CPF 863.XXX.XXX-15 |

Para verificar as assinaturas, acesse **https://camaratijucas.1doc.com.br/verificacao/** e informe o código: **FFF1-D4EA-00EE-6116**

**Matéria Legislativa Projeto de Lei Legislativo - 5- 001/2022**

**De:** Paulo A. - JUR

**Para:** GABECIN - GABINETE ECINHO

**Data:** 11/02/2022 às 11:47:18

_

**Paulo Roberto Abdala**
*Procurador*

**Anexos:**

PARECER_denominacao_rua_Jaime_Adames.pdf

---

Assinado digitalmente (anexos) por:

| Assinante | Data | Assinatura | |
|---|---|---|---|
| Paulo Roberto Abdala | 11/02/2022 11:47:59 | 1Doc | PAULO ROBERTO ABDALA CPF 471.XXX.XXX-15 |

Para verificar as assinaturas, acesse **https://camaratijucas.1doc.com.br/verificacao/** e informe o código: **558A-DAE0-E009-ED62**

# CÂMARA DE VEREADORES DE TIJUCAS

***Procuradoria-Geral***

**Referência:** Projeto de Lei n. 01/2022.
**Origem/autoria:** Vereador Paulo César Pereira.
**Ementa:** Denomina de Jaime Adames uma via pública a que se refere.

## PARECER JURÍDICO.

Relatório.

Foi encaminhado a esta Procuradoria projeto de lei de origem legislativa, objetivando denominar de Jaime Adames uma via pública situada na localidade de Oliveira.

A Lei Máxima do município de Tijucas preconiza em seu artigo 39, inciso XV, que cabe à Câmara de Vereadores, com a sanção do Prefeito, dispor sobre toas as matérias de competência do Município, especialmente, no que se refere a dar e alterar denominação a próprios municipais, vias e logradouros públicos, mediante voto secreto, salvo deliberação do Plenário.

Quanto à iniciativa.

A iniciativa de lei para denominação de via pública não é exclusiva do Poder Executivo, cabendo a qualquer vereador a iniciativa de lei neste sentido.

A projeto em questão não fere o princípio constitucional da separação de Poderes, bem como não gera qualquer aumento direto da despesa ao Município.

Neste sentido, é possível Projeto de Lei de iniciativa do Poder Legislativo, no âmbito Municipal, com finalidade de nominar vias públicas do Município de Tijucas, forte no inciso XV, do artigo 39, da Lei Orgânica, com o fim exclusivo para identificação dos logradouros e vias públicas.

DA CONCLUSÃO

Diante do exposto, não se vislumbra óbice ao pretendido, vista que o presente Projeto de Lei atende aos pressupostos legais e Constitucionais, sob o aspecto jurídico, encontra-se apto a ser aprovado até o presente momento, de acordo com que atrás aduzido.

É, sub censura, o parecer que se submete à elevada apreciação, com base nas informações apresentadas e nos documentos anexos, sem embargo de outras opiniões.

Segue abaixo nova redação dada ao projeto de lei em análise para fins se adequar à boa técnica legislativa e conteúdo gramatical, como, também, para dizer que a localidade de Oliveira não está situada no perímetro urbano de Tijucas, portanto, devendo-se utilizar da palavra “localidade”, para fins de identificar o local ora objeto do presente projeto. Restou, também, substituído o vocábulo “rua” por “via pública”.

Desta forma façam-se as adequações que seguem abaixo, adotando-se como redação final ao projeto de lei à espécie:

**Projeto de lei n.**

**DENOMINA DE JAIME ADAMES UMA VIA PÚBLICA SITUADA NA LOCALIDADE DE OLIVEIRA.**

**O Prefeito de Tijucas, Estado de Santa Catarina, faz saber a todos os habitantes deste município, que a Câmara Municipal de Tijucas aprovou e ele sanciona a seguinte Lei.**

**Art. 1º. Fica denominada de Jaime Adames uma via pública situada na localidade de Oliveira.**

**Art. 2º. Trata-se de uma via pública com seu ponto inicial localizado na latitude 27.183152 e longitude 48.787.303, conforme identificado no mapa em anexo.**

**Art. 3º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação**

Por final, encaminhe-se SOMENTE à Comissão de Constituição e Justiça (CCJ) para emitir parecer, na forma do artigo 56, *cabeça*, e do inciso VIII, do mesmo artigo. Uma vez dado o parecer favorável, devolva-se à Mesa Diretora para incluir em pauta para discussão e votação, do contrário, arquive-se.

Tijucas, SC, 11 de fevereiro de 2022.

Paulo Roberto Abdala – oab/SC 13516.

**Matéria Legislativa Projeto de Lei Legislativo - 6- 001/2022**

**De:** Gerusa M. - GABPRES

**Para:** CCJ - COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA

**Data:** 14/02/2022 às 21:16:03

Segue despacho.

–

**Gerusa Martins**
*Assesssor*

**Anexos:**

DESPACHO_3_PL_01_2022.pdf

---

Assinado digitalmente (emissão + anexos) por:

| Assinante | Data | Assinatura | |
|---|---|---|---|
| Gerusa Martins | 14/02/2022 21:17:04 | 1Doc | GERUSA MARTINS CPF 023.XXX.XXX-01 |

Para verificar as assinaturas, acesse **https://camaratijucas.1doc.com.br/verificacao/** e informe o código: **7E7A-5C30-3953-D232**

# DESPACHO

Encaminha-se o Projeto de Lei 01/2022 de origem do Vereador Paulo César Pereira para emissão de PARECER da proposição para a **Comissão de Constituição e Justiça – CCJ** conforme Art. **56**, Paragrafo **2º** Inciso **V** do Regimento Interno.

Tijucas, 14 de fevereiro de 2022.

Paulo César Pereira
1º Secretário

**Matéria Legislativa Projeto de Lei Legislativo - 7- 001/2022**

**De:** Claudemir C. - CCJ

**Para:** CCJ - COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA

**Data:** 24/02/2022 às 10:48:30

Encaminha-se Anexos Ofício 036/2021 com o Projeto de Lei 001/2022 para análise.

Atenciosamente,

–

**Claudemir Correia**
*Vereador*

**Matéria Legislativa Projeto de Lei Legislativo - 8- 001/2022**

**De:** Claudemir C. - CCJ

**Para:** CCJ - COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA

**Data:** 30/03/2022 às 08:59:38

SEGUE EM ANEXO O PARECER DA SECRETARIA DE OBRAS

_

**Claudemir Correia**
*Vereador*

**Anexos:**

PARECER_OBRAS_JAIME_ADAMES.jpeg

**Matéria Legislativa Projeto de Lei Legislativo - 9- 001/2022**

**De:** Claudemir C. - CCJ

**Para:** CCJ - COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA

**Data:** 04/04/2022 às 09:09:01

Encaminha-se o Projeto de Lei Nº 001/2021 ao Vereador Claudemir Correia do mesmo

Atenciosamente,

_

**Claudemir Correia**
*Vereador*

**Matéria Legislativa Projeto de Lei Legislativo - 10- 001/2022**

**De:** Claudemir C. - CCJ

**Para:** CCJ - COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA

**Data:** 07/06/2022 às 10:22:59

SEGUE NOVO PARECER DE OBRAS

_

**Claudemir Correia**
*Vereador*

**Anexos:**

PARECER_OBRAS_JAIME_ADAMES_jpeg.jpeg

**Matéria Legislativa Projeto de Lei Legislativo - 11- 001/2022**

**De:** Claudemir C. - CCJ

**Para:** CCJ - COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA

**Data:** 15/06/2022 às 09:45:54

Encaminha-se o Projeto de Lei Nº 001/2022 ao Vereador Claudemir Correia para a Relator ia do mesmo.

Atenciosamente,

_

**Claudemir Correia**
*Vereador*

**Matéria Legislativa Projeto de Lei Legislativo - 12- 001/2022**

**De:** Claudemir C. - CCJ

**Para:** CCJ - COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA

**Data:** 21/06/2022 às 08:48:34

segue o parecer em anexo

–

**Claudemir Correia**
*Vereador*

**Anexos:**

parecer_ccj_projeto_de_lei_001_2022.docx
parecer_ccj_projeto_de_lei_001_2022.pdf

---

Assinado digitalmente (emissão + anexos) por:

| Assinante | Data | Assinatura | |
|---|---|---|---|
| Claudemir Correia | 21/06/2022 08:49:00 | 1Doc | CLAUDEMIR CORREIA CPF 022.XXX.XXX-08 |
| Cláudio Eduardo de Souza | 21/06/2022 09:13:04 | 1Doc | CLÁUDIO EDUARDO DE SOUZA CPF 062.XXX.XXX-59 |
| Ecio Helio de Melo | 22/06/2022 09:11:12 | 1Doc | ECIO HELIO DE MELO CPF 476.XXX.XXX-00 |

Para verificar as assinaturas, acesse **https://camaratijucas.1doc.com.br/verificacao/** e informe o código: **14E8-1A55-AEA1-59D6**

## COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA

*Claudemir Correia – Presidente*
*Cláudio Eduardo de Souza – Membro*
*Écio Helio de Melo – Membro*

**Referência: Projeto de Lei nº 001/2022**
**Autor: *Paulo César Pereira***
**Ementa: Rua Jaime Adames**

**PARECER Nº /2022**

CERTIFICA-SE para os devidos fins que no dia 20 de Junho de 2022, o Presidente da Comissão de Constituição e Justiça, o Vereador Claudemir Correia, sendo Relator do Projeto de Lei Nº 001/2022.

De acordo com o artigo 111, do Regimento Interno desta Casa, passa-se a análise da proposição, conforme segue:

> *Art. 111 - O Parecer, por escrito constará de três partes:*
> *I – relatório, em que se fará exposição circunstanciada da matem em exame;*
> *II – voto do relator, em termos objetivos com sua opinião sobre a conveniência da aprovação ou rejeição total ou parcial, da matéria, ou sobre a necessidade de dar-lhe substitutivo ou oferecer-lhe emenda;*
> *III – parecer da comissão, com as conclusões desta e a indicações dos vereadores votantes com respetivos votos.*
> *§ 1º. O parecer à emenda poderá dispensar o relatório.*
> *§ 2º. O Presidente da Câmara devolverá à Comissão o parecer escrito que não atenda às exigências deste artigo para o fim de ser devidamente redigido.*

## COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA

O projeto se encontra na Comissão de Constituição e Justiça, para análise, sob os ângulos de constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa, em obediência ao disposto no art. 56 do Regimento Interno que preconiza:

*Art. 56. A Comissão de Constituição e Justiça tem como competência específica opinar e emitir parecer sobre o aspecto constitucional, legal e regimental das proposições, bem como analisá-las quanto ao conteúdo gramatical, (ressalvadas as que, explicitamente tiverem outros destinos, segundo este regimento).*

Destaca-se que aos Municípios, por força do art. 30 da Constituição Federal, cabe legislar sobre assuntos de interesse local. A Constituição do Estado de Santa Catarina, por extensão, reproduziu esse regramento, consoante dispõe o artigo 112 da Carta Catarinense.

De igual modo, a Lei Orgânica do nosso Município prevê que compete ao Município legislar sobre assuntos de interesse local e suplementar a legislação federal e a estadual no que couber;

De conseguinte, no que diz respeito a iniciativa, os artigos 61, parágrafo 1°, inciso II, alínea ‘‘b’’, e 84, inciso III, da Constituição Federal, impossibilitam que o Poder Legislativo modifique matéria tributária e orçamentária, ou seja, são hipóteses de iniciativa reservada ao Prefeito.

A própria Lei Orgânica do Município, sem seu Art. 62, dispõe que são de iniciativa exclusiva do Prefeito as leis que disponham sobre:

Art. 62. São de iniciativa exclusiva do prefeito as leis que disponham sobre:

I - criação, transformação ou extinção de cargos, funções ou empregos públicos na administração direta, e autarquia ou aumento de sua remuneração;

II - servidores públicos do Poder Executivo, da administração indireta e autarquia, seu regimento jurídico, provimento de cargos, estabilidade e aposentadoria;

**III - criação, extinção, estruturação e atribuições das secretarias, departamentos ou diretorias equivalentes e órgãos da Administração Pública;**

IV - matéria orçamentária e a que autorize a abertura de créditos ou conceda auxílios e subvenções.

**I – RELATÓRIO**

A Lei Orgânica de Tijucas dispõe sobre a competência do Legislativo Municipal:

Art. 39 Cabe à Câmara de Vereadores, com a sanção do Prefeito, dispor sobre todas as matérias de competência do Município, especialmente sobre: (...)

XV – dar e alterar denominação a nomes próprios municipais, vias, logradouros públicos. (...)

Sobre a matéria, a Lei n° 2.458/2013 regulamenta a nomenclatura dos logradouros públicos, veja-se:

Art. 1° A denominação de logradouros, prédios, espaços, áreas internas específicas de ambientes públicos, somente poderá recair em nomes de personalidades já falecidas e que tenham prestado relevantes serviços ao Município de Tijucas, Estado de Santa Catarina e País, bem como sobre as datas ou fatos relevantes da nossa história ou da nossa cultura.

Art. 2° É expressamente vedado, utilizar nomes ou topônimos anteriormente recaídos com o mesmo desejo, objetivo ou finalidade do que refere o art. 1° desta lei.

## COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA

A palavra logradouro é um termo que designa qualquer espaço público reconhecido pela Administração de um Município, como avenidas, ruas, servidão, praças, jardins, parques etc.

O ato de denominar ou batizar uma coisa é uma homenagem, ou seja, um gesto de reconhecimento público pelas qualidades ou feitos por parte daqueles que o admiram por sua importância, sua contribuição para algum ramo da civilização.

Salienta-se que a mencionada lei veda a denominação de pessoas vivas, no caso consta o falecimento .

Em relação ao conteúdo gramatical o texto está de acordo com as normas padrões.

**II – DO VOTO:**

Em face do supra exposto, o parecer deste relator é pela admissibilidade do Projeto de Lei N°001/2022.

Sala das comissões, 20 de junho de 2022

**Claudemir Correia**

**Relator**

## COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA

**III - PARECER DA COMISSÃO**

A Comissão de Constituição e Justiça avalia e concorda com a reverência, considerando os aspectos constitucionais, sua legalidade e conteúdo gramatical, sendo **FAVORÁVEL PELA APRECIAÇÃO E APROVAÇÃO DO PROJETO LEI 001/2022.**

## COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA

CLAUDEMIR CORREIA
PRESIDENTE

CLÁUDIO EDUARDO DE SOUZA
MEMBRO

ÉCIO HÉLIO DE MELO
MEMBRO

Sala das comissões, 20 de junho de 2022

**Matéria Legislativa Projeto de Lei Legislativo - 13- 001/2022**

**De:** Claudemir C. - CCJ

**Para:** CCJ - COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA

**Data:** 21/06/2022 às 08:50:20

segue ata da reunião

_

**Claudemir Correia**
*Vereador*

### Anexos:

ata_reuniao_ccj_20_06_22.doc
ata_reuniao_ccj_20_06_22.pdf

---

Assinado digitalmente (emissão + anexos) por:

| Assinante | Data | Assinatura | |
|---|---|---|---|
| Claudemir Correia | 21/06/2022 08:50:45 | 1Doc | CLAUDEMIR CORREIA CPF 022.XXX.XXX-08 |
| Ecio Helio de Melo | 21/06/2022 09:28:12 | 1Doc | ECIO HELIO DE MELO CPF 476.XXX.XXX-00 |

Para verificar as assinaturas, acesse **https://camaratijucas.1doc.com.br/verificacao/** e informe o código: **FF85-7B76-1C65-86FA**

## COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA

**Ata-2022**

Às dez horas do dia vinte do mês de junho do ano de dois mil e vinte e dois, reuniram-se os Membros da Comissão de Constituição e Justiça (CCJ), composta pelos Senhores Vereadores ÉCIO HÉLIO DE MELO, CLÁUDIO EDUARDO DE SOUZA, CLAUDEMIR CORREIA, presidida pelo Senhor Presidente CLAUDEMIR CORREIA, todos com o objetivo de discutir acerca dos Projetos pendentes, primeiramente o Projeto de Lei n. 001/2022 de autoria do Poder Legislativo com a seguinte ementa: "**Rua Jaime Adames**". Sendo o próprio Presidente Relator do Projeto, colocou em discussão o Parecer ao Projeto de Lei n. 001/2022, sendo aprovado por unanimidade por todos os membros da Comissão . Em seguida foi colocado em discussão e votação o parecer ao Projeto de Lei n. 012/2022 de autoria do Poder Legislativo com a ementa: "**Nome de Rua: José Marcionílio da Silva"**. Sendo o próprio Presidente Relator do Projeto. Colocado em discussão o Parecer, obtendo aprovação favorável, por unanimidade, pelos Membros da Comissão . Dando continuidade a reunião, foi colocado em discussão e votação o parecer do Projeto de Lei n. 2432/2022 de autoria do Poder Executivo com a ementa: "**que autoriza o Poder Executivo Municipal receber antecipadamente parte de imóvel urbano situado no Bairro Sul do Rio e dá outras providências".** O Presidente da Comissão, dese guinou a função de Relator ao Vereador CLÁUDIO EDUARDO DE SOUZA. Colocado em discussão o Parecer. Obtendo aprovação favorável, por unanimidade, pelos Membros da Comissão. Dando continuidade a reunião, foi colocado em discussão e votação o parecer do Projeto de Lei n. 2439/2022 de autoria do Poder Executivo com a ementa: " **Institui o programa de parcelamento incentivado – PPI do município de Tijucas e dá outras providências".** O Presidente da Comissão, dese guinou a função de Relator ao Vereador CLÁUDIO EDUARDO DE SOUZA. Colocado em discussão o Parecer. Obtendo aprovação favorável, por unanimidade, pelos Membros da Comissão. Em seguida foi colocado em discussão e votação o parecer ao Projeto de Lei n. 022/2022 de autoria do Poder Legislativo com a ementa: "**DISPÕE SOBRE DENOMINAÇÃO DE RUAS NO LOTEAMENTO DOM GERALDO.".** O Presidente da Comissão, dese guinou a função de Relator ao Vereador CLÁUDIO EDUARDO DE SOUZA. Colocado em discussão o Parecer. Obtendo aprovação favorável, por unanimidade, pelos Membros da Comissão. Dando continuidade a reunião, foi colocado em discussão e votação o parecer do Projeto de Lei n. 015/2022 de autoria do Poder Legislativo com a ementa: "**DISPÕE SOBRE A OBRIGATORIEDADE DE ATENDIMENTO PREFERENCIAL ÀS PESSOAS EM TRATAMENTO DE NEOPLASIA MALIGNA (CÂNCER)".** O Presidente da Comissão, dese guinou a função de Relator ao Vereador ÉCIO HÉLIO DE MELO. Colocado em discussão o Parecer. Obtendo

aprovação favorável, por unanimidade, pelos Membros da Comissão. Nada mais havendo a ser tratado, o Presidente encerrou a reunião ficando a próxima pendente de data em que serão repassados os Projetos às Comissões, e lavrada a presente Ata que, lida achada conforme vai assinada por todos os presentes.

**ORIGINAL ASSINADO.**

**COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA**

CLAUDEMIR CORREIA
Presidente

CLÁUDIO EDUARDO DE SOUZA
Membro

ÉCIO HÉLIO DE MELO
Membro

**Matéria Legislativa Projeto de Lei Legislativo - 14- 001/2022**

**De:** Claudemir C. - CCJ

**Para:** GABPRES - Gabinete da Presidência - A/C Gerusa M.

**Data:** 21/06/2022 às 08:51:14

segue o projeto

_

**Claudemir Correia**
*Vereador*

**Matéria Legislativa Projeto de Lei Legislativo - 15- 001/2022**

**De:** Maickon S. - GABPRES

**Para:** SEC - SECRETARIA

**Data:** 03/08/2022 às 09:17:00

Segue projeto aprovado em segunda votação na sessão de 01/08/2022

_

**Maickon Campos Sgrott**
*VEREADOR*

---

Assinado digitalmente (emissão) por:

| Assinante | Data | Assinatura | |
|---|---|---|---|
| Maickon Campos Sgrott | 03/08/2022 09:17:17 | 1Doc | MAICKON CAMPOS SGROTT CPF 029.XXX.XXX-01 |

Para verificar as assinaturas, acesse **https://camaratijucas.1doc.com.br/verificacao/** e informe o código: **E97B-0C6E-23CD-6020**